



GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 282/2003.

Estabelece a revisão da remuneração dos servidores da Câmara e dos agentes políticos locais.

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** – A remuneração dos servidores e inativos da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e os subsídios dos agentes políticos de Ibiúna, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores ficam reajustados a partir de 01 de julho de 2003 em 10% (dez por cento), na forma e em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que determina uma revisão geral anual obrigatória.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A presente revisão remuneratória, concedida aos servidores e inativos da Câmara e aos detentores de mandatos eletivos locais, não caracteriza aumento, mas tão somente reposição das perdas da remuneração ocorridos no período, conforme índice oficial.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, onerando as despesas gastos com pessoal, ficando ressalvadas, se excesso houver, dos limites legais, na forma estatuída na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 22, parágrafo único, inciso I e 71, da Lei Complementar nº. 101/2000.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,  
AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2003.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

Paulo Kenji Sasaki  
PAULO KENJI SASAKI  
1º VICE-PRESIDENTE

APROVADO  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 24 DE JUNHO DE 2003  
PREFEITO  
1º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE

Projeto de Lei nº. 282/2003 – fls. 02

P.J.B

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA  
2º. VICE-PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS  
1º. SECRETÁRIO  
*Salvador dos Santos*  
VALDECIR FRIOLI  
2º. SECRETÁRIO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

VEREADOR

FORTUNATO COELHO RAMALHO

VEREADOR

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

VEREADOR

JUVENTINO VIEIRA DIAS

VEREADOR

PAULINO DIAS DE MORAES

VEREADOR

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA

VEREADOR

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

VEREADOR

JUVENAL DIAS RIBEIRO

VEREADOR

LÁZARO ANTONIO DE FREITAS

VEREADOR

MAGALY APARECIDA PRESTES PRETO

VEREADORA

ROQUE JOSÉ PEREIRA

VEREADOR



GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*[Handwritten signature]*

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 282/2003

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X assegura a revisão geral anual geral à remuneração dos servidores públicos e aos subsídios dos agentes políticos, sempre na mesma data, e sem distinção de índices, desde que alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

A proposição de reajustamento dos subsídios dos agentes políticos encontra-se atrelada à revisão da remuneração dos servidores e inativos pertencentes a Câmara Municipal de Ibiúna, a qual deverá ocorrer na mesma data e com os mesmos índices, com os consequentes impactos em relação aos limitadores de despesas com pessoal.

O índice apresentado, após estudos realizados é o suportável para que o Poder Legislativo possa cumprir as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e os limites da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Como a fixação e a revisão geral anual dos agentes políticos – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores é atribuição exclusiva da Câmara nos termos do artigo 29 inciso V, artigo 37 inciso X e artigo 39 parágrafo 4º da Constituição Federal, portanto, nada impede os membros desta Edilidade de legislar sobre a matéria. Ressalve-se também que é atribuição dos Srs. Vereadores a fixação dos vencimentos e a revisão geral anual da remuneração dos servidores e funcionários da Câmara Municipal de Ibiúna da ativa e os inativos, conforme previsto no artigo 37 inciso X da Constituição Federal.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresentamos ao Douto plenário.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,  
AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2003

*[Handwritten signature]*  
**ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**PAULO KENJI SASAKI**  
**1º VICE-PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**LEONCIO RIBEIRO DA COSTA**  
**2º VICE-PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. 282/2003 – fls. 04

SALVADOR ALVES DOS SANTOS  
1º. SECRETÁRIO

*Valdecir Friol.*  
VALDECIR FRIOLI  
2º. SECRETÁRIO

SALVADOR ALVES DOS SANTOS  
1º. SECRETÁRIO

*BM*  
BENEDITO VIEIRA MARTINS

VEREADOR

*Fortunato Coelho Ramalho*  
FORTUNATO COELHO RAMALHO

VEREADOR

*Mello*  
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

VEREADOR

JUVENTINO VIEIRA DIAS  
VEREADOR

LUIZ FERNANDO PEREIRA  
VEREADOR

*PDM*  
PAULO DIAS DE MORAES  
VEREADOR

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA  
VEREADOR

*Jair Cardoso de Oliveira*  
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
VEREADOR

*Juvinal Dias Ribeiro*  
JUVINAL DIAS RIBEIRO  
VEREADOR

LÁZARO ANTONIO DE FREITAS  
VEREADOR

*Magalhães da Costa Dutra*  
MAGALY APARECIDA PRESTES PRETO  
VEREADORA

*Roque José Pereira*  
ROQUE JOSÉ PEREIRA  
VEREADOR

**APPROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTAÇÃO  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023  
PRESIDENTE: 1º SECRETÁRIO  
denominaç

## **REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL**

**SECRETÁRIO** Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 23 de junho de 2003 o Projeto de Lei nº. 279/2003 que "Dispõe sobre denominação de via pública."

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 23 de junho de 2003 o Projeto de Lei nº. 280/2003 que "Dá nova redação ao inciso I do artigo 1º. e ao Artigo 3º. da Lei Municipal nº. 743, de 20 de junho de 2002, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU."

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 23 de junho de 2003 o Projeto de Lei nº. 281/2003 que "Dá nova redação ao Artigo 1º. da Lei Municipal nº. 742, de 20 de junho de 2002, que autoriza a alienação de imóveis que especifica, por doação à Companhia, de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU."

Considerando que a Mesa da Câmara Municipal apresentou na presente data o Projeto de Lei nº. 282/2003 que "Estabelece a revisão da remuneração dos servidores da Câmara e dos agentes políticos locais.":

Considerando a necessidade de denominar rua no Bairro Jardim Áurea para que os moradores da localidade possuam referência para endereço dos lotes, e possam atualizar o Cadastro Imobiliário Municipal;

Considerando a necessidade de dar nova redação ao inciso I do Artigo 1º e ao Artigo 3º da Lei Municipal nº. 743 para que o município atenda solicitação do CDHU e formalize a doação em definitivo de área para a construção de casas populares;

Considerando a necessidade de dar nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº. 742 para que o município atenda solicitação do CDHU e proceda a alienação dos imóveis visando a construção de cem unidades habitacionais no Loteamento denominado Residencial Europa;

Considerando que as matrículas referente aos lotes a serem doados, tem a validade até o dia 29 de junho futuro, conforme lembra o ofício do CDHU que acompanha as proposições;

Considerando que a revisão geral anual obrigatória está prevista no artigo 37, inciso X da Constituição Federal;

Considerando o início do recesso legislativo no próximo dia 01 de julho de 2003;

Considerando a urgência e relevância das proposições apresentadas, pois tratam de denominação de rua, área para construção de casas populares, revisão da remuneração dos servidores da Câmara Municipal.

Dianete do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 279, 280, 281 e 282/2003 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 24 DE JUNHO DE 2003.





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

*10/06*

## PROJETO DE LEI Nº 282/2003

AUTORIA:- MESA DA CÂMARA

RELATOR:- VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Mesa da Câmara apresentou na presente data o Projeto de Lei nº. 282/2003 que "Estabelece a revisão da remuneração dos servidores da Câmara e dos agentes políticos locais."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Duto Plenário, pois a revisão da remuneração dos servidores e inativos da Câmara e dos subsídios dos agentes políticos atende ao disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal que determina uma revisão geral anual obrigatória, não caracterizando aumento, mas tão somente a reposição das perdas da remuneração ocorridas no ano passado, conforme índice legal.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas oriundas da Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, ficando ressalvado, se excesso houver, dos limites legais, na forma estatuídas na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme especifica o artigo 2º. da proposição.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 24

DE JUNHO DE 2003.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR- PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA  
VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI  
MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SALVADOR ALVES DOS SANTOS  
VICE PRESIDENTE

FORTUNATO COELHO RAMALHO  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 265/2003.

Estabelece a revisão da remuneração dos servidores da Câmara e dos agentes políticos locais.

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** – A remuneração dos servidores e inativos da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e os subsídios dos agentes políticos de Ibiúna, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores ficam reajustados a partir de 01 de julho de 2003 em 10% (dez por cento), na forma e em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que determina uma revisão geral anual obrigatória.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A presente revisão remuneratória, concedida aos servidores e inativos da Câmara e aos detentores de mandatos eletivos locais, não caracteriza aumento, mas tão somente reposição das perdas da remuneração ocorridos no período, conforme índice oficial.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, onerando as despesas gastos com pessoal, ficando ressalvadas, se excesso houver, dos limites legais, na forma estatuída na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 22, parágrafo único, inciso I e 71, da Lei Complementar nº. 101/2000.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2002.**

**ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

**PAULO KENJI SASAKI**  
**1º VICE-PRESIDENTE**

**SALVADOR ALVES DOS SANTOS**  
**1º SECRETÁRIO**

**LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA**  
**2º VICE-PRESIDENTE**  
**VALDECIR FRIOLI**  
**2º SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

Ofício GPC nº. 341/2003

Ibiúna, 25 de junho de 2003.

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 265/2003**, referente ao Projeto de Lei nº. 282/2003, de autoria da Mesa da Câmara, que “Estabelece a revisão da remuneração dos servidores da Câmara e dos agentes políticos locais.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 24 p. passado.

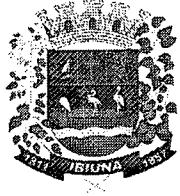
Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

**AO EXMO. SR.  
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.**

*Recebi 02/07/03  
mice*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 282/2003 de autoria da Mesa da Câmara, foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de junho passado, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão, e o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 282/2003 sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 282/2003 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 265/2003, encaminhado através do Ofício GPC nº. 341/2003, da presente data.

Ibiúna, 25 de junho de 2003.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário do Dir. do Processo Legislativo